



DIÁRIO OFICIAL DE ROLÂNDIA

Diário Oficial da Prefeitura de Rolândia - Av. 58 - Fº 143 - 28 de maio de 2010

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 059/2010

Ref.: Inexigibilidade nº 008/2010

DAS PARTES:

JULIANA BACK MORENO LEONARDO, brasileira, casada, do comércio, portadora da RG 6.858.634-8 SSS/PR e do CPF sob nº 018.828.769-89 residente na Rua Almirante José Marques, nº 136, Jardim Asteca, na cidade de Rolândia-Pr, de um lado com **LOCADORA**

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/0001-08, com sede na Avenida Presidente Bernardes, 809, nesta cidade de Rolândia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, casado, portador do RG nº 414.312-4 e sob o CPF nº 009.727.119-53, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 1352, doravante apenas designado **LOCATÁRIO**.

em conformidade com a Lei nº 2.036/1993, que dispõe sobre as locações e cessões de imóveis urbanos, ajustam e acordam o presente contrato de comodato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O LOCADOR na qualidade de legítimo PROPRIETÁRIO do imóvel situado na Av. Esplanada, nº 625, Parque Industrial Cafezal, na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, neste ato e na melhor forma, loca-o com todas as benfeitorias ao **LOCATÁRIO**, conforme documentação levada a efeito pela Inexigibilidade nº 008/2010, devidamente ratificada pelo contratante em 14/05/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
A locação terá início no dia 15 de maio de 2010 e término em 15 de novembro de 2010, sem direito à retomada, por parte do LOCADOR no prazo do contrato ou de sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO
O objeto desta LOCAÇÃO destina-se a indústria e comércio de embalagens.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO
O LOCADOR, desde já, e independente de qualquer manifestação escrita ou verbal, concorda, de pleno direito que o LOCATÁRIO, ceda o imóvel e suas benfeitorias, total ou parcialmente, onerosa ou gratuitamente, a terceiros, não opondo nenhuma dificuldade ou obstáculo a essa cessão, nos termos da LEI MUNICIPAL Nº 2.306/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO
O aluguel será R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais que o LOCATÁRIO se compromete a pagar pontualmente até o dia 20 de cada mês vencido, ao LOCADOR ou a seu procurador legalmente constituído, na sede da Prefeitura do Município de Rolândia, empenhado através da dotação orçamentária:

Órgão:.....12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade:.....01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
1201.2266100122.062000 Atividade de incentivo à indústria e ao comércio 3.3.90.36.00.0000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO
a) Todas as despesas normais de locação, consumo de água, luz, gás e telefone, ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos nas devidas épocas.
b) O imóvel objeto deste contrato, destina-se exclusivamente a uso descrito na cláusula terceira, não podendo ser mudada sua destinação sem o consentimento expresso do LOCADOR.
c) Para a exploração industrial, o LOCADOR autoriza desde já, transformações, mudanças, divisões no imóvel locado, desde que não modifique sua estrutura arquitetônica e nem exponham o bem a qualquer risco;
d) O LOCATÁRIO se obriga a deixar o imóvel na situação em que recebeu, ressalvado o disposto na alínea anterior;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato de locação.

E assim, por estarem justos e contratados, bem cientes do aqui contido, assinam juntamente com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 17 de maio de 2010.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	LOCADOR
TESTEMUNHAS:	
1. LEILA MARIA TORRES, RG RG nº 1.639.795-4-SSP-Pr	2. Ernesto Benedito Nogueira Rg nº 565.070 SSP/PR

TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2010

REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2009

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **Município de Rolândia**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-PR, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **João Ernesto Johnny Lehmann**, brasileiro, casado, portador do RG nº 414.312-4, inscrito no CPF sob o nº 009.727.119-53, residente e domiciliado em Rolândia-PR, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ELETROFIO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 85.062.099/0001-09, estabelecida na Avenida Paranavaí, nº 3085, Pq. Industrial Bandeirantes na cidade de Maringá – PR, neste ato legalmente representada pelo Senhor **João Alberto Forlan**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 752.110 – SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 046.040.759-72, residente e domiciliado a Avenida São Paulo, nº 119 – Apto. 1.201, centro, na cidade de Maringá – PR, doravante designada como **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DO CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira –
Fica aditivada a cláusula terceira, do prazo de execução, por mais 90 (Noventa) dias, com início em 30/04/2010 e término em 29/07/2010.

Cláusula Segunda –
As demais cláusulas permanecem inalteradas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de abril de 2010.

Município de Rolândia Contratante	Eletriofio Instalações elétricas Ltda Contratada
Testemunhas:	
José Tkaczuk Junior RG n.º 2.238.306-0-SSP-Pr	Carlos Aparecido Dos Santos RG n.º 3.374.625-3-SSP-Pr

SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 043/2009

DAS PARTES:

DOMINGOS SILVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Antônio de Souza e Silva, nº 07, na cidade de Jandaia do Sul – PR, portador da cédula de Identidade nº 1.475.421 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 198.966.899-20, doravante denominado **LOCADOR**, e

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/0001-08, com sede na Avenida Presidente Bernardes, 809, nesta cidade de Rolândia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado **LOCATÁRIO**

Em conformidade com a Lei nº 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos, ajustam e acordam o presente contrato de locação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica aditivada a cláusula segunda, do prazo, por mais 12 (doze) meses, com início em 07/05/2010 e término em 07/05/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas permanecem inalteradas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 04 de Maio de 2010.

Município de Rolândia Locatário	Domingos Silveira Locador
TESTEMUNHAS:	
Nome: Leila Maria Torres RG n.º 1.639.795-4 - SSP-PR	Nome: Maria Luiza R. Oliveira Muller RG n. 805.097-0-SSP-Pr

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 043/2009

DAS PARTES:

DOMINGOS SILVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Antônio de Souza e Silva, nº 07, na cidade de Jandaia do Sul – PR, portador da cédula de Identidade nº 1.475.421 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 198.966.899-20, doravante denominado **LOCADOR**, e

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/0001-08, com sede na Avenida Presidente Bernardes, 809, nesta cidade de Rolândia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado **LOCATÁRIO**

Em conformidade com a Lei nº 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos, ajustam e acordam o presente contrato de locação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA –
Fica alterada a cláusula terceira, da destinação, passando a vigorar com a seguinte redação: a locação destina-se à instalação do Museu Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA –
Fica alterada a cláusula quinta, do preço e da dotação orçamentária, que passa a ser utilizada para as despesas decorrentes do contrato, como segue:

ÓRGÃO.....14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
UNIDADE.....01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
14011339100142.069000 Manutenção do Patrimônio Histórico e Artístico
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FÍSICA

CLÁUSULA TERCEIRA
Fica alterada a cláusula sétima, das obrigações do locatário, em seu item a, passando vigorar com a seguinte redação:

O Locatário obriga-se:

a) a utilizar o imóvel, objeto deste contrato para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura do Município de Rolândia, não sendo permitida a transferência deste contrato, no todo ou em parte, nem por procuração, os direitos e obrigações oriundas da presente locação, muito menos sublocar, arrendar ou emprestar total ou parcialmente o imóvel ora alugado;

CLÁUSULA QUARTA
As demais cláusulas permanecem inalteradas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 04 de janeiro de 2010.

Município de Rolândia Locatário	Domingos Silveira Locador
TESTEMUNHAS:	
Nome: Leila Maria Torres RG n.º 1.639.795-4 - SSP-PR	Nome: Maria Luiza R. Oliveira Muller RG n. 805.097-0-SSP-Pr

e-mail secretaria geral:
prmmrolandia@onda.com.br

EDITAL Nº 003/2.010
PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar, torna público a relação dos Candidatos devidamente habilitados a concorrer à prova, a realizar-se no dia **02 de junho (quarta-feira), das 9:00 às 12:00 h.** – na Escola do Trabalho - Sala 05 – Rua Arthur Thomas. 1.042.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS (Ordem Alfabética)

01-	ADEMILSON LOURENÇO DA SILVA
02-	ADRIANE COELHO FERNANDES
03-	ALINE SCHMIDT DOS SANTOS
04-	ANA ELOÍSA GARCIA SALVADOR
05-	ANDRESA APARECIDA EVANGELISTA
06-	ANGÉLICA TEIXEIRA CHRISOSTTIMO
07-	ARLETE JAQUELINE TSCHÁ
08-	CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA
09-	CARLOS GULZOW
10-	CÉLIA MARIA DIAS RIBEIRO
11-	ESTER FRANCISCO LOPES
12-	FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA
13-	GABRIELI PAULA CAMPOS
14-	GLEICIA SIMÕES DE OLIVEIRA
15-	IZAURA APARECIDA REVERSO SCHMIDT
16-	JACKELINE HANELT DE ANDRADE
17-	JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
18-	LEILA CAMPANER
19-	LINA SAMUEL FERRARI
20-	LÚCIA FÁTIMA LAVOR GUIMARÃES
21-	LUCIANA ABRÃO CORRÊA
22-	LUCIANA POLVANI
23-	MÁRCIA MACEDO DE LIRA
24-	MARIA IZABEL OLIVEIRA DE ALMEIDA
25-	MARIA CLEUSA MASSERA HARFUCH
26-	MARIA JUCILETE SOUZA BANDEIRA VIOLATO
27-	MARILISA NILES ZAMBONI
28-	MARLENE APARECIDA MANTOVANI ZAGO
29-	MEIRE KATHIA DADDIO RODRIGUES
30-	PATRÍCIA DE OLIVEIRA LIMA
31-	ROBERTA VIEIRA ARMACOLO
32-	ROSALI LOURDES DAL BOSCO DE MATTOS
33-	ROSANGELA ANTONIA KIKUCHI
34-	RUTE MACHADO DA SILVA
35-	SUELI BASTOS PEREIRA
36-	VERA REGINA CARDOSO DANTAS SILVA

01- O ingresso na sala de prova será permitido somente ao candidato que apresentar documento hábil **de identidade** que contenha foto, devidamente acompanhado **do comprovante de inscrição**.

02- O candidato deve comparecer ao local da realização da prova com antecedência de **30 min.** (trinta minutos), munidos de caneta preta ou azul e lápis preto.

03- Às **9:00 h** (nove) impreterivelmente será fechada a porta da sala, não sendo admitido o candidato que se apresente após o horário do início das provas. Não haverá segunda chamada.

0BS: Qualquer dúvida ligar para: 3906-1089 – CACILDA /3906-1115 – SANDRA.

Sérgio Roberto Perine
Presidente do CMDCA



Extrato do Contrato Nº 061/2010

Referente à Concorrência Nº 003/2010

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **Município de Rolândia**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-PR, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **GRAÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 04.863.719/0001-07, estabelecida na Rua Ana Néri, nº 166, na cidade de Londrina – PR, neste ato legalmente representada pela Senhora **DENIZE APARECIDA CABULON GRAÇA**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 4.657.611-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 993.652.199-49, residente e domiciliado a Rua Doutor Roberto Barrozo, nº 307, bairro São Francisco, na cidade de Curitiba – PR, doravante designada como **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

– Do Objeto do Contrato e Fundamento Legal

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para recuperação de créditos do PASEP, que a **CONTRATADA** se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo **Concorrência Nº 003/2010** devidamente homologada pelo **CONTRATANTE**, em 24 de maio de 2010.

– Da Vigência
O contrato vigorará por 36 (trinta e seis) meses a contar de sua assinatura pelas partes.

– Do Prazo de Execução
O serviço será executado no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do contrato de empreitada pelas partes.

– Do Valor
Fica ajustado o preço de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais) para a execução do serviço, correspondente a 13,5% (treze e meio por cento), do total do valor a ser recuperado, que passa a ser o valor do contrato. Em sendo recuperados valores menores, a remuneração será calculada proporcionalmente ao valor indicado na proposta (simples regra de três), sempre com base no valor estimado de recuperação igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

– Da Dotação
O **Contratante** utilizará, para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, dotação orçamentária própria:

Órgão	Projeto	Atividade	Fonte de Recurso	de
05 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	0412200832.009000 Manutenção dos Serviços Administrativos da Procuradoria	3.3.90.39.14.0000 MANUTENCAO CONSERVACAO DE BENS IMOV.	R1000 E Recursos Ordinários (Livres)	-

– Do Foro
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 24 de maio de 2010.

Estas publicações também estão disponíveis no site da Prefeitura acesse: www.rolandia.pr.gov.br

Prefeitura alerta para os donos de terrenos baldios, para que os mesmos mantenham os terrenos limpos. A falta de limpeza em terrenos baldios pode gerar problemas diversos em virtude do acúmulo do mato.

Av. Presidente Bernardes, 809 - Centro -CEP: 86.600-000 Rolândia PR
Telefone geral: (43) 3255-8600 - Fax geral: (43) 3255-8624
e-mail Secretaria Geral: secretariageral@rolandia.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
Estado do Paraná

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a Dispensa do Processo Licitatório sob nº 03/2010, para eficácia do ato, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Aviso de Dispensa e as seguintes condições:

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

Objeto: Aquisição de 11 (onze) microfones de mesa para o Plenário.

Valor Unitário: R\$ 166,25 (cento e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Valor Total da Aquisição: R\$ 1.828,75 (um mil e oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

Favorecido: HAYAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA – CNPJ: 01.725.627/0002-53

Câmara Municipal de Rolândia, aos 18 de maio de 2010.

JOSÉ DANILSON ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
Estado do Paraná

Resolução Nº 01/2010

Estabelece a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores e empregados públicos municipais da Câmara Municipal de Rolândia, bem como dos proventos dos aposentados e pensionistas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores e empregados públicos municipais do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Legislativo Municipal, inclusive os proventos dos aposentados e pensionistas, bem como dos servidores Municipais do Quadro de Pessoal em Comissão, com exceção dos vencimentos dos cargos dos agentes políticos CCL-01 e vereadores, ficam reajustados a partir do dia 1º de maio de 2010, na ordem de 4,11% (quatro vírgula onze por cento), correspondente à revisão anual prevista na Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X, calculada segundo o INPC-IBGE acumulado nos meses de janeiro a dezembro de 2009, conforme preceitua o art. 2º da Lei Municipal nº 3.076/2004.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2010.

Edifício da Câmara Municipal de Rolândia, em 20 de Maio de 2010.

JOSÉ DANILSON ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

PAULO RENATO SARTORI DE OLIVEIRA
1º Secretário


EXPEDIENTE

Prefeitura do Município de Rolândia

Av. Presidente Bernardes, 809 - centro
CEP: 86.00-000 Rolândia PR
Telefone geral (43) 3255-8600
Fax gera: (43) 3255-8624
e-mail: Secretaria Geral
pmrolandia@onda.com.br

Camara Municipal de Rolandia – PR
Poder Legislativo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Maio/2009 a Abril/2010 - REFERENTE 1º QUADRIMESTRE 2010

RDP - ANEXO I (LRF, Art. 22, inciso I, inciso III e IV)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUCIONAIS	
	LIQUIDADAS	PROPOSTAS PENDING
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.485.811,94	-
Despesa Ativa	1.551.108,78	-
Despesas Inativas e Pensionistas	22.400,00	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (R 1º do art. 28 da LRF)	11.304,06	-
DESPESAS NÃO-COMPUTÁVEIS (R 2º do art. 24 da LRF)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativas e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
Concessão-Gratuidade (Inativo I, § 1º, art. 27 da CF)	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL - (I) + (II)	1.485.811,94	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - (I) + (II) + (III)	-	1.485.811,94

AFIRMAÇÃO DO EMPENHO DO LIMITE GERAL	Refer
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - (RCPV)	61.244.105,27
RECEITA TOTAL COM PESSOAL - (CP sobre a RCPV) * 28%	77.641,35
LIMITE MÁXIMO (Inativo I, art. 28 da LRF) - 6%	3.794.645,52
LIMITE PARCELADA (parágrafo único do art. 20 da LRF) - 5,7%	1.604.963,76
PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO DO CENTRO FISCAL	-

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

José Danilson Alves de Oliveira
Presidente

Fernando Despensieri
Contador - CRC nº 057570/O-8

Alan Fernando Paganini
Coordenador do Controle Interno

Conselho do Plano Diretor Municipal – Rolândia – PR - 2010

PARECER Nº 07/2010

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ASSUNTO: Solicitação de JOÃO AMÉRICO PERAZOLO, através do requerimento protocolado sob nº 73, de 05/01/2010, em que solicita aprovação de projeto de barracão pré-moldado sobre o lote nº 13-A, quadra nº 47, centro, cujo processo está sendo remetido para parecer do conselho acerca de vagas para estacionamento. O pedido teve origem através da Secretaria Municipal de Planejamento, em que o interessado propõe a instalação na cidade de uma unidade das Lojas MM neste endereço. Colocado em discussão, o presidente Israel BIASON FILHO após a apresentação do pedido, comentou que trata-se de uma área consolidada. O conselheiro Roger Appel sugeriu proposta para alterar a lei o mais rápido possível, para que a própria Secretaria de Planejamento possa solucionar essas pendências sem ter que remeter para o Conselho. Outro aspecto da inviabilidade das vagas de estacionamento seria o grande movimento nos horários de pico naquela área conflitando com transeuntes no calçadão. A arquiteta Catarina Schauff e o vereador José Danilson de Oliveira entendem que há um alto custo para uma obra desse porte. Sugestão unânime do conselho, deu-se para a participação do arquiteto José Luiz Faraco para discussão em reunião com a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Rolândia, em data a ser marcada oportunamente.

PARECER: Colocado em votação, o conselho entendeu ser viável o pedido do requerente, no qual emitiu o **PARECER FAVORÁVEL**, para ser devolvido às origens para os trâmites necessários.

Rolândia, 23 de fevereiro de 2010.

ISRAEL BIASON FILHO
Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal

Conselho do Plano Diretor Municipal – Rolândia Pr - 2010

PARECER Nº 08/2010

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ASSUNTO: Solicitação de ANTONIO MONTANHA FILHO, através do protocolo nº 16200/2010, de 23/11/2010, para a subdivisão do Lote nº 166-9 e 166-C-10, Parque Industrial Bandeirantes. O pedido foi encaminhado pela Secretaria Municipal de Planejamento para a subdivisão do Lote nº 166-C-9-REM., e sua área resultante ser anexada nos fundos do lote nº 166-C-10, com o objetivo de dar saída deste pela Rua Pirapó, pois segundo relatos o Lote está com edificações tomadas em sua largura impedindo a saída pela Av. Tibagi, (ver mapa anexo). Por outro aspecto, a Lei Complementar nº 14/2006, em seu Anexo II, aponta que lotes industriais tenham testada de 20,00 metros contrariando a proposta do requerente que apresentou no projeto testada de 7,00 metros de largura. Apresentado ao conselho e colocado em discussão, o conselho rejeitou o pedido pela subdivisão do lote emitindo o **PARECER DESFAVORÁVEL** para que seja devolvido às origens para os trâmites necessários. A título de sugestão, o conselho sugeriu que o requerente verifique junto ao Cartório do Registro de Imóveis a possibilidade de averbação de sua matrícula uma servidão de passagem com as características da subdivisão apresentada, em entendimento que deverá fazer junto ao proprietário do terreno envolvido.

PARECER: Colocado em votação, o conselho entendeu que o pedido não ofende a legislação em vigor e emitiu o **PARECER DESFAVORÁVEL** para que se dê a continuidade do trâmite necessário.

Rolândia, 09 de março de 2010.

ISRAEL BIASON FILHO
Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO Nº 058/2010

DAS PARTES:

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, nesta cidade de Rolândia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador do RG nº 414.312-4/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Santos Dumont nº 1.352, doravante denominado **COMODANTE**; e

VISAPLAS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.505.363/000190, estabelecida na Av. Dez de Dezembro nº 6.605, Londrina, Paraná, neste ato representada pela Sra. **SANDRA BATISTOTTI MAURÍCIO**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da RG nº 3.615229-0 SSP/Sr, e inscrita no CPF sob nº 057.346.899-04, residente e domiciliado na Av Rio de Janeiro, 1414 apto nº 303, Londrina –Pr **COMODATÁRIO**.

em conformidade com a Lei nº 2.036/1993, que dispõe sobre as locações e cessões de imóveis urbanos, ajustam e acordam o presente contrato de comodato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

- DO OBJETO

O **COMODANTE**, na qualidade de **LOCATÁRIO** do Imóvel Comercial, localizado na Av Esplanada nº 625, Pq Industrial Cafezal na cidade de Rolândia, Estado do Paraná cede em **COMODATO**,

nos termos da Lei Municipal nº 2.306/93 ao **COMODATÁRIO**, para instalação de indústria e comércio de embalagens plásticas, não podendo, sem autorização prévia e escrita do **COMODANTE**, mudar a destinação do bem dado em comodato.

DO PRAZO

O prazo do presente contrato de comodato tem início em 15 de maio de 2010 e término em 15 de novembro de 2010, data em que o **COMODATÁRIO** obriga-se a desocupar o imóvel, no estado em que o encontrou independentemente de quaisquer procedimentos por parte do **COMODANTE**, sob pena de caracterização de esbulho possessório e imediata reintegração na posse pelo **COMODANTE**, salvo novação ou renovação anterior, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias anteriores ao término do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: OUTRAS CONDIÇÕES

- a) O **COMODATÁRIO** não pode transferir o presente instrumento ou seus direitos para terceiros, a qualquer título, seja oneroso ou gratuito;
b) Findo o prazo do contrato, a critério do **COMODANTE**, o **COMODATÁRIO** poderá passar a ocupar a condição de **LOCATÁRIO**, substituindo o **COMODANTE** no contrato de locação com o proprietário do imóvel, assumindo todos os ônus pecuniários e obrigações *ex locato* para com este, oportunidade que, ao mesmo tempo, cessa essa mesma relação entre o **PROPRIETÁRIO/LOCADOR** e **MUNICÍPIO/LOCATÁRIO**, conforme dispõe o contrato de locação;
c) O **COMODATÁRIO** não pode introduzir no imóvel qualquer benfeitoria, seja ela útil, necessária ou voluptuária, sem prévia autorização escrita do **COMODANTE**;
d) Cessando o contrato de comodato as benfeitorias, a critério do proprietário, deverão ficar no imóvel sem nenhuma indenização para

CONTRATO Nº 060/2010

Referente Pregão Presencial Nº 042/2010

Que entre si fazem de um lado, Município de Rolândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **AGÊNCIA MAGAIVER DE PROPAGANDA E CRIAÇÃO** pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob nº 08.876.066/0001-51, estabelecida na Rua Piauí, nº 106, Sala 07, na cidade de Londrina - PR, neste ato legalmente representado pelo Senhor **William dos Santos Rocha**, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG 4.011.520-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 603.977.999-34, residente na Rua Prof. João Cândido, nº 688, Apto. 01, Bloco – B, Centro, na cidade de Londrina - PR, doravante designada **Contratada**, ajustam e outorgam o presente Contrato, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto e do Valor Contratual

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para prestação de impressão e diagramação do DIÁRIO OFICIAL DE ROLÂNDIA que a Contratada se declara em condições de executar conforme especificado no Pregão Presencial Nº 042/2010, devidamente homologada pelo Contratante, em 17 de maio de 2010, perfazendo-se um valor contratual total de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais).

Item	Quant.	Especificação	Preço unitário	Preço total
1	660	Diagramação e Impressão	R\$ 55,00	R\$ 36.300,00

Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada
Aprestação dos serviços deverá ser efetuada mediante o recebimento dos arquivos enviados por correio eletrônico pelos órgãos autorizados pelo município.

Executar o serviço conforme especificações do EDITAL.
Ser responsável pela qualidade do serviço a ser executado.
Substituir os serviços em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
Permitir a fiscalização e medição dos serviços a qualquer momento.
Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
A CONTRATADA é responsável pela análise e estudos de todos os elementos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução da plenitude do objeto contratual, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a legação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas

e a CONTRATANTE, perante as quais a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a CONTRATADA.
Executar o serviço conforme os prazos estipulados.

Cláusula Terceira – Do Pagamento

O pagamento dos serviços será efetuado em conta corrente da contratada, mensalmente, em até 10 dias corridos, contados a partir da prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal;
O pagamento será efetuado por intermédio da tesouraria do Município de Rolândia, mediante depósito em conta-corrente. A Contratada deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) de prestação de serviços informando no corpo da nota o número do Pregão Presencial, a data de homologação e número do contrato, por item.
Para o pagamento a contratada deverá apresentar ainda, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação dos certificado correspondente (CND).
Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

Cláusula Quarta – Das Penalidades

Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8666/93, na seguinte conformidade:

- 1 - atraso injustificado, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso;
- 2 - no caso de atraso excedente a 2 (dois) dias, ficará a empresa sujeita as penalidades por descumprimento parcial do contrato;
- 3 – a inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente edital implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada ou executada em desacordo;
- 4 – a inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do empenho.
Além da aplicação de multa, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, as sanções administrativas aplicadas a adjudicatária serão:
 1. Advertência;
 2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
 3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública.

Cláusula Quinta – Dos Prazos e da Vigência

O prazo de prestação dos serviços será conforme datas descritas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial Nº 042/2010. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato pelas partes, podendo ser prorrogado até a prestação total dos serviços. E a vigência do presente contrato será de 13 (treze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

Cláusula Sexta – Da Rescisão

A rescisão contratual poderá ser:

- o **COMODATÁRIO**, ou ainda a critério daquele serem retiradas por estes às suas expensas.
e) Cessando o contrato de comodato, quer pela extinção do prazo, quer pela rescisão unilateral dos contratantes, quer pela infringência das cláusulas contratuais, o **COMODATÁRIO** não poderá reter o imóvel em contrapartida à indenização das benfeitorias, quer sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, razão pela qual, renuncia o **COMODATÁRIO** à retenção do imóvel em razão das construções ou melhoramentos que tenham introduzido no prédio.
f) As despesas com consumo de energia elétrica, água, uso de telefone, etc., bem como as inerentes do uso do prédio, como a sua conservação, são de responsabilidade única e exclusiva do **COMODATÁRIO**.
g) O **COMODATÁRIO** compromete-se a criar, no início e no mínimo, 25 (vinte e cinco)
h) empregos, sob pena de rescisão da locação.
i) Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, bem cientes do aqui contido, assinam juntamente com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 17 de maio de 2010.

Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93;
Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no Pregão Presencial Nº 042/2010.
Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.
Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal Nº 8.666/93.

Cláusula Sétima – Da Dotação
O Contratante utilizará, para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, dotações orçamentárias próprias:

Categoria Econômica	Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Fonte de Recurso
3.3.90.39.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	02.01	0415100022.007000 - Divulgação oficial do município	01000 e 03000-Recursos Ordinários (Livres)

Cláusula Oitava – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 17 de maio de 2010.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
CONTRATANTE

AGÊNCIA MAGAIVER DE PROPAGANDA E CRIAÇÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome: **Marco Antonio dos Santos**
RG nº **5.687.009-1 – SSP-PR**

Nome: **Leila Maria Torres**
RG nº **1.639.795-4 – SSP-PR**

DECRETO Nº 6003/2010
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que dispõe o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.035/2004, de 14/05/2004.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a servidora CLAUDIASTRASSACAPA , como membro titular, em substituição à servidora APARECIDA SARTORI e a servidora CREONICE MARIA FORTI , como membro suplente, em substituição à servidora CLAUDIA STRASSACAPA .
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/05/2010, ficando ratificados e convalidados os atos administrativos praticados pelas servidoras a partir daquela data.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 de Maio de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração

DECRETO Nº 6.006/2010
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município:
DECRETA:
Art. 1º - Ponto Facultativo nas repartições públicas da Municipalidade que executam serviços internos no dia 04/06/2010 (sexta-feira).
Parágrafo Único: Compete aos Secretários de Educação, Saúde e de Infraestrutura regulamentar o trabalho dos servidores que executam serviços essenciais e serviços externos.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor nesta data.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 25 de Maio de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração

LEI Nº 3.410/2010
SÚMULA: Denomina a via pública do Jardim do Café 3ª Etapa.
ACÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - A via pública (Rua Projetada A) do bairro denominado Jardim do Café – 3ª Etapa, constituído pelo lote nº 47-A/REM, localizado na Gleba Bandeirantes, no Município de Rolândia, passa a ser denominada de Rua Damasco , conforme mapa em anexo.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Rolândia aos 24 de maio de 2010.
JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 052/2009
REF: Dispensa nº 016/2009
DAS PARTES:
MILSON FERDINANDO KOPKE , brasileiro, divorciado, comerciante, residente a Rua Cesar Albertoti, nº 16, nesta cidade, portador da cédula de Identidade nº <i>832.649 - SSP/PR</i> , inscrito no CPF/MF sob nº 023.595.619-87, doravante denominado LOCADOR , e MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA , Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/0001-08, com sede na Avenida Presidente Bernardes, 809, nesta cidade de Rolândia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN , portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado LOCATÁRIO

em conformidade com a Lei nº 8.245/91, que dispõe sobre as condições dos imóveis urbanos, ajustam e acordam o presente contrato de locação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

A cláusula segunda do contrato nº 052/2009, Do Prazo, terá a seguinte redação: o prazo de locação vigorará por mais 06 (seis) meses, com início em 09/06./2010 e término em 09/12/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA–

Fica incluída na cláusula sétima, da dotação, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASUDE
Unidade.....02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0902.1030500092090000 Atividades de Vigilância Epidemiológica
3.3.90.3600.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FISICA

CLÁUSULA TERCEIRA -

As demais clausulas permanecem inalteradas .

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 24 de maio de 2010.

Município de Rolândia
Locatário
Milson Ferdinando Kopke
Locador

TESTEMUNHAS:
Nome: Leila Maria Torres
RG n.º . 1.639.795-4-SSP-Pr
Nome: Tânia Maria Aroceno
RG n. 42694916

O que é a Dengue

A dengue é uma doença infecciosa febril aguda causada por um vírus da família Flaviridae e é transmitida através do mosquito *Aedes aegypti*, também infectado pelo vírus. Atualmente, a dengue é considerada um dos principais problemas de saúde pública de todo o mundo. Não deixe água parada.

DECRETO Nº 6007 /2010
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando-se o disposto na Lei nº 3140/2005, que reestruturou o Regime Próprio da Previdência Social dos Servidores do Município de Rolândia e seus dependentes, bem como, o Fundo de Aposentadoria, Pensões e Benefícios instituídos pela Lei nº 2792/2003,
DECRETA:
Art. 1º - Os servidores públicos municipais aposentados, relacionados abaixo, a partir de 1º de maio de 2010, passam a auferir os benefícios previdenciários do Regime Próprio da Previdência Social dos Servidores do Município de Rolândia, previstos no artigo 31 e seus incisos, da Lei nº 3140/2005, exclusivamente pelo Fundo de Aposentadoria, Pensões e Benefícios dos Servidores do Município de Rolândia.

Regime Próprio de Previdência da Rolândia					
Nº	Nome	Data de Nascimento	Data de Adm.	Valor Anual	Cargo
1161	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1162	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1163	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1164	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1165	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1166	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1167	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1168	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1169	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1170	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1171	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1172	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1173	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1174	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1175	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1176	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1177	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1178	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1179	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1180	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1181	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1182	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1183	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1184	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1185	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1186	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1187	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1188	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1189	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1190	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1191	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1192	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1193	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1194	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1195	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1196	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1197	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1198	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1199	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1200	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1201	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1202	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1203	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1204	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1205	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1206	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1207	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1208	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1209	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1210	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1211	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1212	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1213	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1214	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1215	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1216	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1217	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1218	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1219	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1220	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1221	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1222	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1223	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1224	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1225	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1226	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1227	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1228	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1229	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1230	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1231	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1232	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1233	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1234	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1235	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1236	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1237	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1238	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1239	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1240	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1241	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1242	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1243	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1244	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1245	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1246	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1247	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1248	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1249	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1250	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1251	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1252	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1253	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1254	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1255	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1256	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1257	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1258	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1259	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1260	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1261	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1262	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1263	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1264	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1265	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1266	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1267	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1268	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1269	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1270	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1271	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1272	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1273	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1274	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1275	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1276	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	PROFESSOR
1277	Adriano Legal Santos	16/01/1941	01/04/1974	11.400,00	

Conselho do Plano Diretor Municipal – Rolândia PR – 2010
PARECER Nº 16/2010
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSUNTO: Apresentação e solicitação de parecer ao COMPLAN do anteprojeto de construção da Praça da Juventude como proposta a ser localizada na área de preservação do Lago San Fernando, defronte a BR-369, parte integrante das propostas do CISMEL. O Município conseguiu junto ao Ministério do Esporte projeto para a construção da Praça da Juventude, empreendimento que focaliza sua implantação junto a grandes áreas populacionais para amenizar a segregação social. Nesse propósito foi inicialmente escolhida a área citada que é parte integrante dos conjuntos habitacionais San Fernando, Santo Eduardo, Pe. Ângelo e Jardim Primavera entre outros do entorno, por não haver outra área tão adequada que justifique a implantação.
PARECER: Colocado em discussão e votação, o conselho entendeu não haver objeção ao pedido e emitiu o PARECER FAVORÁVEL para que a SEPLAN se encarregue de verificar as formas legais de uso do espaço, já que a área é caracterizada como Área de Fundo de Vale e Preservação Ambiental, e dê continuidade ao processo.
Rolândia, 13 de abril de 2010.
ISRAEL BIASON FILHO Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2010
Ref. Pregão Presencial nº 015/2010
O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ , pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. João Ernesto Johnny Lehmann , portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar os preços da empresa, NAC NORDESTE COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA , inscrita no CNPJ sob nº 07.916.673/0001-35, estabelecida à Av. Arthur Thomas, nº 1851, Jd. Jamaica, na cidade de Londrina - PR, neste ato legalmente representada pelo Sr. Euler da Silveira , brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.544.926.4 SSP/PR, e do CPF nº 507.521.899-72, residente à Rua Pioneira Ana Cordeiro Dias, nº 426, Pq. Res. Cidade Nova, na cidade de Maringá - PR, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 015/202010, devidamente homologado pelo Município em 20/05/2010.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	RS Unit.	RS Total
4	100	Balão	Óleo SAE 40, série 3, motor diesel, óleo min. CF, capacidade: 20 litros	118,80	11.880,00
5	100	Balão	Óleo lubrificante SAE 68, capacidade: 20 litros	395,80	39.580,00
7	10	Caixa	Óleo ATF tipo-A para direção hidráulica com 24 x 5 litros	218,80	2.188,00
8	10	Caixa	Óleo 2 T caixa com 40 x 8,5 litros	395,80	3.958,00
9	3	Caixa	Óleo SAE 5 W 40, motor diesel e gasolina, semi-sintético com 24 x 5 litros	355,80	1.067,40
10	20	Balão	Óleo SAE 10W, capacidade: 20 litros	151,80	3.036,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor unitário do item conforme quantidade adquirida, perfazendo-se o valor total estimado de R\$ 29.639,00 (vinte e nove mil seiscentos e trinta e nove reais) a ser pago em até 30 dias posterior ao recebimento da fatura após o recebimento dos produtos, conforme emissão de autorização de fornecimento, por intermédio da tesouraria do município, mediante depósito em conta-corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega do produto será de até 5 (cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR, EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 20 de maio de 2010

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2010
Ref. Pregão Presencial nº 015/2010
O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ , pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. João Ernesto Johnny Lehmann , portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar os preços da empresa, AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA , inscrita no CNPJ sob nº 81.632.093/0002-50, estabelecida à Rodovia PR 281, Km 32, Fernandes, na cidade de Piên - PR, neste ato legalmente representada pelo Sr. Paulo César Chiodini , brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 19/R-1.985.249 SSP/SC, e do CPF nº 569.932.009-10, residente à Rua Leopoldo Mahnke, nº 292, apto. 101, bairro centro, na cidade de Jaguará do Sul - SC, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 015/202010, devidamente homologado pelo Município em 20/05/2010.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	RS Unit.	RS Total
5	103	Balão	Óleo turbo SAE 15w x 40 série 3 pr as eng. motor diesel 20 litros	129,00	13.287,00

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor unitário do item conforme quantidade adquirida, perfazendo-se o valor total estimado de R\$ 13.287,00 (treze mil duzentos e oitenta e sete reais) a ser pago em até 30 dias posterior ao recebimento da fatura após o recebimento dos produtos, conforme emissão de autorização de fornecimento, por intermédio da

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega do produto será de até 5 (cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR, EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 20 de maio de 2010.

AVISO DE LICITAÇÃO				
PREGÃO PRESENCIAL Nº061/2010				
Objeto: Aquisição de veículo automotor, conforme segue:				
Item	Quant.	Descrição do Item	Prazo de entrega	Preço Máximo R\$
1	1	Veículo ano 2010, modelo 2010, zero km, fabricação nacional, cor branca, condições especificações no edital	90 dias corridos	R\$ 29.810,00
Tipo: Menor Preço por item.				
Recursos: Bolsa Família.				
Data de Abertura e Início de Sessão de Lances: 11/06/2010 às 14:00h.				
Disponibilidade do Edital: Prefeitura do Município de Rolândia, localizada na Av. Presidente Bernardes, nº 809 – Departamento de Compras e Licitações, Município de Rolândia – Paraná. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 h, ou através do site www.rolandia.pr.gov.br				
Informações: Através do telefone (43) 3255-8616. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 h, ou através do e-mail: pmrlalic@pr.gov.br .				
Rolândia, 27 de maio de 2010.				
José Tkaczuk Junior Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio				

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2010
Ref. Pregão Presencial nº 015/2010
O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ , pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. João Ernesto Johnny Lehmann , portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar os preços da empresa, CENTRAL DO ÓLEO LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA , inscrita no CNPJ sob nº 09.217.447/0001-91, estabelecida à Rua Tibagi, nº 373, Vila Recreio, na cidade de Londrina - PR, neste ato legalmente representada pela Sra. Sônia Maria Baptista Martins , brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 4.421.814-3 SSP/PR, e do CPF nº 468.777.469-53, residente à Rua Lisimaco Ferreira da Costa, nº 111, Vila Recreio, na cidade de Londrina - PR, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 015/202010, devidamente homologado pelo Município em 20/05/2010.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	RS Unit.	RS Total
1	9	Unid.	Filtro de ar para Kombi 900 910	39,30	353,67
2	9	Unid.	Filtro de ar para Kombi 900 910	118,50	1.066,50
3	24	Unid.	Óleo SAE 25 W x 50, motor a diesel e a gasolina, óleo min. SI, caixa 24 litros	380,39	9.129,36
11	2	Unid.	Filtro de ar CA 513 para Fiat 2000/02	5,55	11,10
12	2	Unid.	Filtro de ar CA 508 para Fiat 2000/02	5,55	11,10
13	2	Unid.	Filtro de ar CA 590 Fiat 2000/02	6,85	13,70
14	2	Unid.	Filtro de ar CA 1424 Fiat 2000/02	13,90	27,80
15	2	Unid.	Filtro de ar CA 546 para Corsa Fiação 2000/02	4,77	9,54
16	2	Unid.	Filtro de ar CA 546 para Corsa Fiação 2000/02	14,30	28,60
17	24	Unid.	Filtro de ar CA 794 para Kombi 2000/02, 2000/02, 2000/02, 2000/02	14,30	343,20
18	2	Unid.	Filtro de ar CA 513 para Onix 916	35,70	71,40
19	2	Unid.	Filtro de ar CA 590 para Onix 2000/02	3,64	7,27
20	4	Unid.	Filtro de ar CA 821 para Onix 2000/02, 2000/02	31,40	125,60
21	2	Unid.	Filtro de ar para CA 582 FIVECO 2000/02	14,11	28,22
22	2	Unid.	Filtro de ar para CA 871 VAN FUSCA/02/2000/02	35,70	71,40
23	10	Unid.	Filtro de combustível 910 para Fiat 2000/02 e 2000/02, 2000/02, 2000/02, 2000/02, 2000/02, 2000/02, 2000/02, 2000/02, 2000/02, 2000/02	6,00	60,00
24	2	Unid.	Filtro de combustível 992 para Corsa Fiação 2000/02	6,45	12,90
25	2	Unid.	Filtro de combustível 1041F para Fiat 2000/02	11,57	23,14
26	2	Unid.	Filtro de combustível 1092 para Fiat 2000/02	14,30	28,60
27	6	Unid.	Filtro de combustível 578 para Fiat 2000/02, 2000/02, 2000/02, 2000/02	6,88	41,28
28	1	Unid.	Filtro de combustível 610 para Kombi 910, 915, 945	3,32	3,32
29	2	Unid.	Filtro de combustível 610 para Kombi 2000/02	11,20	22,40
30	6	Unid.	Filtro de combustível para Onix Fiat 916, 916/02, 916/02	16,70	100,20
31	2	Unid.	Filtro de combustível 82730 para Onix 2000/02	19,40	38,80
32	2	Unid.	Filtro de combustível 05 8117 para Onix/Mate 2004/04	21,20	42,40
33	1	Unid.	Filtro de combustível 10118 para Onix/Mate 2004/04	35,00	35,00
34	2	Unid.	Filtro de combustível 101170 VAN FUSCA/2000/02	45,00	90,00

35	2	Unid.	Filtro de óleo lubrificante P11 2878-01, Parati 2002/2003	7,60	15,20
36	4	Unid.	Filtro de óleo lubrificante P10548 para Fiat 2002/02	7,60	30,40
37	2	Unid.	Filtro de óleo lubrificante P11 4701 para Corsa Fiação 2002/02	6,30	12,60
38	6	Unid.	Filtro de óleo lubrificante P11 5548 A para Fiat 2005/05 e 2005/05	13,30	79,80
39	10	Unid.	Filtro de óleo lubrificante P11 5736 Kombi 2002/02, 2002/02, 2005/03	8,20	82,00
40	2	Unid.	Filtro de óleo lubrificante P11 5548 A Kombi 2005/05	13,30	26,60
41	6	Unid.	Filtro de óleo lubrificante P11 4874 para Onix Fiat 9196, Renault Máster 2004/04, FIVECO 2000/02	38,70	232,20
42	2	Unid.	Filtro de óleo lubrificante P11 4874 VAN FUSCA/2000/02	35,40	70,80
43	2	Unid.	Filtro de óleo lubrificante P11 4701 para Onix 2005/05	6,30	12,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor unitário do item conforme quantidade adquirida, perfazendo-se o valor total estimado de R\$ 7.728,20 (sete mil setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos) a ser pago em até 30 dias posterior ao recebimento da fatura após o recebimento dos produtos, conforme emissão de autorização de fornecimento, por intermédio da tesouraria do município, mediante depósito em conta-corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega do produto será de até 5 (cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR, EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 20 de maio de 2010.

DECRETO Nº 5995/2010
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
DECRETA:
Art. 1º Fica o Departamento de Tributação e Cadastro, autorizado a proceder o Cancelamento dos Débitos referente ao Cadastro de nº 348.633-0, localizado à Rua Ivai, 555, PRQ IND. BANDEIRANTES, P, da Contribuinte: C.E.G. FALINDO – AUTO MECANICA, relativo ao CANCELAMENTO DE DÉBITOS DE INSS, TAXA DE SAÚDE E TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO , referente ao exercício de 2002 e 2003, conforme requerimento protocolado sob nº 5841/10 .
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de maio de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5998/2010
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a remissão de 75% (setenta e cinco) por cento do IPTU referente aos exercícios de 2010, relativo ao um imóvel localizado, R. LAGOA DOURADA, quadra 09 lote 12, JD. DO LAGO, cadastrado sob nº 1.01.637.0158.001-0 do contribuinte LAUDELINA DURAES PAREIRA , conforme processo administrativo nº 1992/2010.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de maio de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 6001/2010
2767/2010.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ , aos 18 de maio de 2010.
OHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5996/2010
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
DECRETA:
Art. 1º Fica o Departamento de Tributação e Cadastro, autorizado a proceder o Cancelamento dos Débitos referente ao Cadastro de nº 3.01.027.0185.001-0, localizado à Rua Feo Raab, quadra 07 e lote 2G, Dist. S. Martinho Cjto. E. Martini , P, da Contribuinte: PEDRO DO CARMO, relativo a CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E IPTU, referente ao exercício de 2000 e 2002, conforme requerimento protocolado sob nº 5638/10 .
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de maio de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5999/2010
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a remissão de 80% (oitenta) por cento do IPTU referente aos exercícios de 2010, relativo ao um imóvel localizado, R. LAURO SILVERIO MULLER, Nº 10, quadra 29 lote 14, CONJ. PE. ANGELO MATIUZZI, cadastrado sob nº 1.02.441.0243.001-0 do contribuinte MADALENAGONÇALVES DE MATTOS , conforme processo administrativo nº 1972/2010.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de maio de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5997/2010
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a remissão de 50% (cinquenta) por cento do IPTU referente aos exercícios de 2010, relativo ao um imóvel localizado, R. EDUARDO GREVELAK, Nº 480, quadra 30 lote 21, CONJ. PE. ANGELO MATIUZZI, cadastrado sob nº 1.02.442.0335.001-0 do contribuinte ANGELO FAIÃO , conforme processo administrativo nº 1024/2010.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de maio de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 6000/2010
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a remissão de 70% (setenta) por cento do IPTU referente aos exercícios de 2009 e 2010, relativo ao um imóvel localizado, R. NASTURCIO, Nº 1223, quadra 21 lote 11R, JD. N. HORIZONTE, cadastrado sob nº 1.01.076.0024.001-0 do contribuinte ROBSON APARECIDO CAPOSSI , conforme processo administrativo nº 2859/2010.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de maio de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

Atenção Rolandenses!
É obrigatório a apresentação do CPF (Cadastro de Pessoa física) ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) nas notas fiscais emitidas pelo prestador de serviço.

DECRETO Nº 5987/2010
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a remissão de 70% (setenta) por cento do IPTU referente aos exercícios de 2008, 2009 e 2010 , relativo a um imóvel localizado, R. DOCRACI LIBERATTI, Nº 135, JD. NOBRE IV, quadra 35 lote 27, cadastrado sob nº 1.01.782.0397.001-0 do contribuinte MARIA APDA. LOPES DE SOUZA , conforme processo administrativo nº 3534/2010 e 3076/2010.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ , aos 18 de maio de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5990/2010
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a remissão de 90% (noventa) por cento do IPTU referente aos exercícios de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010 , e o reparcelamento do ano de 2006 , relativo a um imóvel localizado, R. SANHAÇO, Nº 19, quadra 11 lote 29, JD. BELO HORIZONTE, cadastrado sob nº 1.01.514.0350.001-0 do contribuinte ANTÔNIO SEGATEL , conforme processo administrativo nº 2436/2010.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ , aos 18 de maio de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5993/2010
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a remissão de 80% (oitenta) por cento do IPTU referente aos exercícios de 2009 e 2010 , relativo a um imóvel localizado, R. POMPILIO DOSSANTOS, quadra 16 lote 18, CJTO RES. SAN FERNANDO, cadastrado sob nº 1.02.261.0302.001-0 do contribuinte GERALDO RODRIGUES CARNEIRO , conforme processo administrativo nº 13737/2009 e 3117/2010.

DECRETO Nº 5988/2010
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a remissão de 75% (setenta e cinco) por cento do IPTU referente aos exercícios de 2010 , relativo a um imóvel localizado, R. PARANAGUÁ, Nº 369, quadra 41 lote 15, CENTRO, cadastrado sob nº 1.02.139.0429.001-0 do contribuinte MIÉKO ILZUKA , conforme processo administrativo nº 1215/2010.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ , aos 18 de maio de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5991/2010
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a remissão de 50% (cinquenta) por cento do IPTU referente aos exercícios de 2010 , relativo a um imóvel localizado, Av. CASTRO ALVES, Nº 1223, quadra 86A lote 02, CENTRO, cadastrado sob nº 1.02.225.0137.001-0 do contribuinte IRINEU FARINA , conforme processo administrativo nº 3053/2010.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ , aos 18 de maio de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5992/2010
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a remissão de 85% (oitenta e cinco) por cento do IPTU referente aos exercícios de 2009 e 2010 , e o reparcelamento do ano de 2009 , relativo a um imóvel localizado, R. ESTHER ERDEI, Nº 210, quadra 10 lote 18, JD. JOSÉ ERDEI, cadastrado sob nº 1.01.745.0252.001-0 do contribuinte JOÃO EVANGELISTA ALVES DA CRUZ , conforme processo administrativo nº 2724/2010.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ , aos 18 de maio de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5989/2010
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a remissão de 55% (cinquenta e cinco) por cento do IPTU referente aos exercícios de 2010 , relativo a um imóvel localizado, R. CRISANTEMOS, N º 637, quadra 03 lote 01, CJTO RES. VILANOQUEIRA, cadastrado sob nº 1.01.099.0226.001-0 do contribuinte MANUEL VIEIRA DE LIMA , conforme processo administrativo nº 2641/2010.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ , aos 18 de maio de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5992/2010
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a remissão de 85% (oitenta e cinco) por cento do IPTU referente aos exercícios de 2009 e 2010 , e o reparcelamento do ano de 2009 , relativo a um imóvel localizado, R. ESTHER ERDEI, Nº 210, quadra 10 lote 18, JD. JOSÉ ERDEI, cadastrado sob nº 1.01.745.0252.001-0 do contribuinte JOÃO EVANGELISTA ALVES DA CRUZ , conforme processo administrativo nº 2724/2010.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ , aos 18 de maio de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 5994/2010
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a remissão de 90% (noventa) por cento do IPTU referente aos exercícios de 2008, 2009 e 2010 , relativo a um imóvel localizado, R. ANTÔNIO CAMPANER, Nº 64, quadra 06 lote 16, CJTO D. NEVES, cadastrado sob nº 1.01.021.0280.001-0 do contribuinte BELARMINA DE SOUZA NASCIMENTO , conforme processo administrativo nº 14622/2009.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ , aos 18 de maio de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2010
Ref. Pregão Presencial n.º 052/2010
O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. João Ernesto Johnny Lehmann , portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar os preços da empresa, DEBCARD PROCESSAMENTO E SERVIÇOS S/S LTDA , inscrita no CNPJ sob nº 07.371.037/0001-75, estabelecida à Av. Higienópolis, nº 210, sala 1901, Centro, na cidade de Londrina - PR, neste ato legalmente representada pelo Sr. Robson Luiz Pereira , brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.867.247 SSP/PR, CPF nº 367.506.709-20, residente à Rua Professor João Candido, nº 216, Apto. 301, Centro, na cidade de Londrina - PR, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual prestação dos serviços discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 052/2010 , devidamente homologado pelo Município em 21/05/2010.

Item	Quant.	Unid.	Descrição do serviço	Preço Unitário RS	Preço Total RS
01	20.332	Ser.	Proteção de serviços de impressão de holerites recebendos no faturado gerado pelo programa GPCEITL, conforme modelo no anexo IV deste edital	0,22	4.473,04

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	R\$ UNID.	R\$ TOTAL
1	1	Unid.	Aditivo de radiador	12,00	12,00
2	1	Unid.	Bateria automotora convencional	15,40	15,40
3	1	Unid.	Bateria regular de automotora	6,14	6,14
4	4	Unid.	Bateria de 12V	90,00	360,00
5	1	Unid.	Bateria de 12V	140,00	140,00
6	1	Unid.	Bateria automotora (conv.)	96,30	96,30
7	1	Unid.	Bateria 12V (para caminhão)	60,00	60,00
8	1	Unid.	Bateria elétrica automotora	75,00	75,00
9	1	Unid.	Bateria de 12V (para caminhão)	8,16	8,16
10	1	Unid.	Bateria para de automotora	6,94	6,94
11	1	Unid.	Bateria de 12V (para caminhão)	15,00	15,00
12	1	Unid.	Bateria para de 12V	20,00	20,00
13	1	Unid.	Bateria para automotora	90,00	90,00
14	1	Unid.	Cilindro motor de 4V	50,00	50,00
15	1	Unid.	Cilindro motor de 4V	41,00	41,00
16	1	Unid.	Cilindro motor de 4V	2,31	2,31
17	1	Unid.	Cilindro motor de 4V	20,00	20,00
18	1	Unid.	Cilindro motor de 4V	36,41	36,41
19	1	Unid.	Cilindro motor de 4V	30,30	30,30
20	1	Unid.	Cilindro motor de 4V	12,00	12,00
21	1	Unid.	Cilindro motor de 4V	14,00	14,00
22	1	Unid.	Cilindro motor de 4V	14,00	14,00
23	1	Unid.	Cilindro motor de 4V	14,00	14,00
24	1	Unid.	Cilindro motor de 4V	25,10	25,10
25	1	Unid.	Cilindro motor de 4V	40,00	40,00
26	1	Unid.	Cilindro motor de 4V	9,24	9,24
27	1	Unid.	Cilindro motor de 4V	11,00	11,00
28	1	Unid.	Cilindro motor de 4V	317,00	317,00
29	1	Unid.	Cilindro motor de 4V	15,00	15,00

Conselho do Plano Diretor Municipal – Rolândia – PR – 2010
PARECER Nº 54-A/2009
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSUNTO: Solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em que pede a transferência do acesso existente na lateral do imóvel para outra alternativa, visando melhor adequação das instalações da Pastificio Selmi. O pedido tem iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, exposto pelo Secretário Ernesto Nogueira, mostrando que existe uma dívida com relação a divisa do terreno da gleba junto a divisa com o Município de Cambé, e há necessidade de remanejamento da área de terra destinada ao Pastificio Selmi, no entanto, pela proposta do mapa do sistema viário da sede do município, há indicado nesse terreno uma via colorata de trânsito rápido prevista para interligação da BR-369 com a marginal da ferrovia. A solução apontada é a supressão da referida via mesmo porque na indicação atual no mapa do sistema viário esta irá transpor o terreno, dividindo-o e inviabilizando a implantação da indústria. Supõe-se ainda que a discussão da divisa do perímetro com Cambé poderá se aproximar do terreno em questão, onde já está projetada uma via estrutural indicada no mapa do sistema viário, compensando a supressão da via proposta.
PARECER: Colocado em votação, o conselho após exame do pedido, emitiu o PARECER FAVORÁVEL , para que seja devolvido às origens para os trâmites necessários.
Rolândia, 26 de maio de 2010.
ISRAEL BIASON FILHO Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1082010
Ref. Pregão Presencial n.º 038/2010
O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. João Ernesto Johnny Lehmann , portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar os preços da empresa, IRMÃOS MUNGO LTDA , inscrita no CNPJ nº 81.165.805/0001-97, estabelecida à Av. Tiradentes, nº 426, centro, na cidade de Rolândia - PR, neste ato legalmente representada pelo Sr. José Carlos Mungo , brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 554.524 SSP/PR, e do CPF nº 075.007.429-91, residente à Rua Romário Martins, nº 625, na cidade de Rolândia - PR, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 038/2010 , devidamente homologado pelo Município em 21/05/2010.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	R\$ UNID.	R\$ TOTAL
1	1	Unid.	Aditivo de radiador	12,00	12,00
2	1	Unid.	Bateria automotora convencional	15,40	15,40
3	1	Unid.	Bateria regular de automotora	6,14	6,14
4	4	Unid.	Bateria de 12V	90,00	360,00
5	1	Unid.	Bateria de 12V	140,00	140,00
6	1	Unid.	Bateria automotora (conv.)	96,30	96,30
7	1	Unid.	Bateria 12V (para caminhão)	60,00	60,00
8	1	Unid.	Bateria elétrica automotora	75,00	75,00
9	1	Unid.	Bateria de 12V (para caminhão)	8,16	8,16
10	1	Unid.	Bateria para de automotora	6,94	6,94
11	1	Unid.	Bateria de 12V (para caminhão)	15,00	15,00
12	1	Unid.	Bateria para de 12V	20,00	20,00
13	1	Unid.	Bateria para automotora	90,00	90,00
14	1	Unid.	Cilindro motor de 4V	50,00	50,00
15	1	Unid.	Cilindro motor de 4V	41,00	41,00
16	1	Unid.	Cilindro motor de 4V	2,31	2,31
17	1	Unid.	Cilindro motor de 4V	20,00	20,00
18	1	Unid.	Cilindro motor de 4V	36,41	36,41
19	1	Unid.	Cilindro motor de 4V	30,30	30,30
20	1	Unid.	Cilindro motor de 4V	12,00	12,00
21	1	Unid.	Cilindro motor de 4V	14,00	14,00
22	1	Unid.	Cilindro motor de 4V	14,00	14,00
23	1	Unid.	Cilindro motor de 4V	14,00	14,00
24	1	Unid.	Cilindro motor de 4V	25,10	25,10
25	1	Unid.	Cilindro motor de 4V	40,00	40,00
26	1	Unid.	Cilindro motor de 4V	9,24	9,24
27	1	Unid.	Cilindro motor de 4V	11,00	11,00
28	1	Unid.	Cilindro motor de 4V	317,00	317,00
29	1	Unid.	Cilindro motor de 4V	15,00	15,00

300	1	Unid.	Motor de 12V	40,00	40,00
301	1	Unid.	Motor de 12V	30,00	30,00
302	1	Unid.	Motor de 12V	11,00	11,00
303	1	Unid.	Motor de 12V	6,34	6,34
304	1	Unid.	Motor de 12V	10,00	10,00
305	1	Unid.	Motor de 12V	26,00	26,00
306	1	Unid.	Motor de 12V	3,30	3,30
307	1	Unid.	Motor de 12V	4,00	4,00
308	1	Unid.	Motor de 12V	4,00	4,00
309	1	Unid.	Motor de 12V	4,00	4,00
310	1	Unid.	Motor de 12V	4,00	4,00
311	1	Unid.	Motor de 12V	4,00	4,00
312	1	Unid.	Motor de 12V	4,00	4,00
313	1	Unid.	Motor de 12V	4,00	4,00
314	1	Unid.	Motor de 12V	4,00	4,00
315	1	Unid.	Motor de 12V	4,00	4,00
316	1	Unid.	Motor de 12V	4,00	4,00
317	1	Unid.	Motor de 12V	4,00	4,00
318	1	Unid.	Motor de 12V	4,00	4,00
319	1	Unid.	Motor de 12V	4,00	4,00
320	1	Unid.	Motor de 12V	4,00	4,00
321	1	Unid.	Motor de 12V	4,00	4,00
322	1	Unid.	Motor de 12V	4,00	4,00
323	1	Unid.	Motor de 12V	4,00	4,00
324	1	Unid.	Motor de 12V	4,00	4,00
325	1	Unid.	Motor de 12V	4,00	4,00
326	1	Unid.	Motor de 12V	4,00	4,00
327	1	Unid.	Motor de 12V	4,00	4,00
328	1	Unid.	Motor de 12V	4,00	4,00
329	1	Unid.	Motor de 12V	4,00	4,00
330	1	Unid.	Motor de 12V	4,00	4,00
331	1	Unid.	Motor de 12V	4,00	4,00
332	1	Unid.	Motor de 12V		

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2010

Ref. Pregão Presencial nº 038/2010

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. João Ernesto Johnny Lehmann, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar os preços da empresa, LUCIMAO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.677.920/0001-08, estabelecida à Av. Henrique Mansano, nº 1715, Jd. Santa Monica, na cidade de Londrina - PR, neste ato legalmente representada pelo Sr. Éder Andrade Mazzaro, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 8.884.517-0 SSP/PR, e do CPF nº 048.642.009-47, residente à Rua Thimoteo Pólo Gimenès, nº 1662, na cidade de Umuarama - PR, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 038/2010, devidamente homologado pelo Município em 21/05/2010.

Table with 5 columns: ITEM, QUANT., UNID., DESCRIÇÃO, VALOR UNIT. It lists various items like 'Água de polimento', 'Creme de polimento', 'Folha de papel', etc.

Table with 5 columns: ITEM, QUANT., UNID., DESCRIÇÃO, VALOR UNIT. It lists various items like 'Mala', 'Bateria', 'Cabo', 'Folha de papel', etc.

Table with 5 columns: ITEM, QUANT., UNID., DESCRIÇÃO, VALOR UNIT. It lists various items like 'Cabo de aço', 'Cabo de aço', 'Cabo de aço', etc.

Table with 5 columns: ITEM, QUANT., UNID., DESCRIÇÃO, VALOR UNIT. It lists various items like 'Mala', 'Bateria', 'Cabo', 'Folha de papel', etc.

Table with 5 columns: ITEM, QUANT., UNID., DESCRIÇÃO, VALOR UNIT. It lists various items like 'Mala', 'Bateria', 'Cabo', 'Folha de papel', etc.

Table with 5 columns: ITEM, QUANT., UNID., DESCRIÇÃO, VALOR UNIT. It lists various items like 'Mala', 'Bateria', 'Cabo', 'Folha de papel', etc.

Table with 5 columns: ITEM, QUANT., UNID., DESCRIÇÃO, VALOR UNIT. It lists various items like 'Bateria', 'Bateria', 'Bateria', etc.

Table with 5 columns: ITEM, QUANT., UNID., DESCRIÇÃO, VALOR UNIT. It lists various items like 'Cabo de aço', 'Cabo de aço', 'Cabo de aço', etc.

Table with 5 columns: ITEM, QUANT., UNID., DESCRIÇÃO, VALOR UNIT. It lists various items like 'Mala', 'Bateria', 'Cabo', 'Folha de papel', etc.

Table with 5 columns: ITEM, QUANT., UNID., DESCRIÇÃO, VALOR UNIT. It lists various items like 'Mala', 'Bateria', 'Cabo', 'Folha de papel', etc.

Table with 5 columns: ITEM, QUANT., UNID., DESCRIÇÃO, VALOR UNIT. It lists various items like 'Mala', 'Bateria', 'Cabo', 'Folha de papel', etc.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor unitário do item conforme quantidade adquirida, perfazendo-se o valor total estimado de R\$ 92.700,00 (noventa e dois mil setecentos reais) a ser pago em até 30 dias posterior ao recebimento da fatura após o recebimento dos produtos, conforme emissão de autorização de fornecimento, por intermédio da tesouraria do município, mediante depósito em conta-corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega do produto será de até 15 minutos após a emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR, EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 21 de maio de 2010.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2010

Ref. Pregão Presencial nº 038/2010

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. João Ernesto Johnny Lehmann, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar os preços da empresa, UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.545.887/0001-01, estabelecida à Rua 21 e Abril, nº 196, na cidade de Cambe - PR, neste ato legalmente representada pela Sra. Elizonete Fernandes Massei, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG nº 3.321.825-7 SSP/PR, e do CPF nº 004.291.859-60, residente à Rua Araucária, nº 163, Jd. Santa Rita na cidade de Londrina - PR, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 038/2010, devidamente homologado pelo Município em 21/05/2010.

Table with 5 columns: ITEM, QUANT., UNID., DESCRIÇÃO, VALOR UNIT. It lists various items like 'Bateria', 'Bateria', 'Bateria', etc.

Table with 5 columns: ITEM, QUANT., UNID., DESCRIÇÃO, VALOR UNIT. It lists various items like 'Bateria', 'Bateria', 'Bateria', etc.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor unitário do item conforme quantidade adquirida, perfazendo-se o valor total estimado de R\$ 10.360,00 (dez mil trezentos e sessenta reais) a ser pago em até 30 dias posterior ao recebimento da fatura após o recebimento dos produtos, conforme emissão de autorização de fornecimento, por intermédio da tesouraria do município, mediante depósito em conta-corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega do produto será de até 15 minutos após a emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR, EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 21 de maio de 2010.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2010

Ref. Pregão Presencial nº 080/2009

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. João Ernesto Johnny Lehmann, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar os preços da empresa, NELTON ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ sob nº 72.272.149/0001-30, estabelecida à Rua Izaura Gambá Vitorino, nº 583, Pq. Cerealista, na cidade de Maringá - PR, neste ato legalmente representada pelo Sr. Nelson Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1.553.766-3 SSP-PR, C.P.F. nº 190.177.409/06, residente à Joaquim Nabuco, nº 89, centro, na cidade de Maringá - PR, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 080/2009, devidamente homologado pelo Município em 28/08/2009.

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid, Especificação, RS Unit, RS Total. It lists items like 'saca 25kg pasta 37% composição parafina', 'saca 50kg pasta 37% composição parafina', etc.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor unitário do item conforme quantidade adquirida, perfazendo-se o valor total estimado de R\$16.673,05 (dezesseis mil seiscentos e setenta e três reais e cinco centavos) a ser pago em até 30 dias posterior ao recebimento da fatura após o recebimento dos produtos, conforme emissão de autorização de fornecimento, por intermédio da tesouraria do município, mediante depósito em conta-corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega do produto será de até 05 dias após a emissão da autorização de e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será até 28/08/2010, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR, EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 24 de maio de 2010.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Rolândia torna público que procederá a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2010, de acordo com as seguintes condições:

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Assunto: Auxílio de pagamento de aluguel (50% do valor da locação), do imóvel localizado na Rua das Indústrias, nº 260, Pq. Das Indústrias, neste Município.

Valor Total: R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais).

Pagamentos: Em 6 (seis) parcelas mensais.

Favorecidos: DOMINGOS SANZOVO.

Fundamento: Artigo 25, da Lei nº 8666/93, bem como suas alterações posteriores.

Rolândia - Pr, 27 de maio de 2010.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito do Município

PORTARIA 17.509/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Fica DESIGNADO o Sr. Joao Marcos Cremonesi Rocha, ocupante do cargo de Proc. Jurid. do Município CC02, para acumular o cargo do Sra. Miryan Siqueira Gonçalves, de Secretário Municipal da Procuradora Geral do Município, durante o período de Férias de 10 (dez) dias do titular, a partir de 20 de Maio de 2010, com ônus para o Município de Rolândia.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 24 de Maio de 2010.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 5985/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 4055/2005, datado de 07/07/2005 e publicado no Jornal Notícias da Cidade, em 30/07/2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 17 de Maio de 2010.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 5986/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a remissão de 90% (noventa) por cento do IPTU referente aos exercícios de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, relativo ao um imóvel localizado, R. ANGELO ARMACOLO, N.º 339, quadra 06 lote 03, CJTO G. GIORDANI, cadastrado sob nº 1.01.006.062.001-0 do contribuinte ARMANDO FRANCISCO BEZERRA, conforme processo administrativo nº 2650/2010.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de maio de 2010.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal de Administração

ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda